



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.088/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020

“Estende a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais até a data de 31 de maio de 2020, regulamenta atividades de estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais e complementa obrigações aos estabelecimentos de atividades essenciais previstas no decreto nº 2079 de 27 de abril de 2020 e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até a data de 31 de maio de 2020

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO que nosso Município é referenciado no tocante ao atendimento do Sistema Único de Saúde ao Município de Botucatu e consequentemente à UNESP

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Botucatu elaborou o decreto nº 11.975 de 22 de abril de 2020 com definições sobre o comércio de atividades não essenciais dando diretrizes para o seu funcionamento

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 7 de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de migração para isolamento seletivo, de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada ao combate do COVID-19, de no mínimo, 50% do total dos leitos disponíveis

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA constante no ANEXO ÚNICO do decreto 11.975 de 22 de abril de 2020 do Município de Botucatu

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 4 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



CONSIDERANDO o boletim emitido na data de 11 de maio de 2020 pelo Hospital das Clínicas da UNESP de Botucatu indicando uma taxa de ocupação dos leitos de UTI de 50%

CONSIDERANDO que até a data de 11 de maio de 2020 não foi detectado nenhum caso de COVID-19 neste Município de Pardinho

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, conforme previsão no art. 1º do decreto municipal nº 2.065 de 20 de março de 2020 até a data de 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais poderão funcionar com portinhola aberta ou balcão com limitação de atendimento, sendo vedada a entrada do público no seu interior. O atendimento dos estabelecimentos comerciais deverá ser realizado exclusivamente a veículos automotivos (delivery e drive thru) onde esses permaneçam com vidros fechados, exceto pelo tempo necessário para recebimento e pagamento do produto.

§1º. Os funcionários e clientes deverão obrigatoriamente usar máscaras e higienizar suas mãos com álcool gel antes

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 5 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



do atendimento, devendo executar todas as medidas de limpeza e higienização conforme previstos neste decreto e em outros relativos ao comércio local.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que possuam mais de uma vaga de estacionamento deverão disponibilizar apenas uma delas para os clientes.

§3º. Não se aplica o presente decreto para aqueles estabelecimentos que não sejam de atividades essenciais, cuja área seja superior a 705 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, devendo permanecer com suas atividades suspensas.

§4º. Na modalidade drive thru, os produtos vendidos deverão obrigatoriamente ser entregues em embalagem adequada, ficando vedada a venda de produtos de pronto consumo no local, bebidas por dose, bebidas com fornecimento de copos para consumo imediato, bebidas de garrafas retornáveis e ainda a venda para clientes que não estejam usando máscaras de proteção,

Art. 3º. Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Pardinho na seguinte forma:

I – Para os estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam classificadas por essenciais:

- a) Até as 21 horas;
- b) Após as 21 horas só poderão funcionar na modalidade delivery, vedada a modalidade drive thru, limitado ao horário previsto na licença de permissão de funcionamento da Prefeitura Municipal.

II – Para os estabelecimentos comerciais de atividade não essenciais será permitido o funcionamento até as 21 horas.

Art. 4º. Os profissionais autônomos e prestadores de serviços como, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares deverão cumprir as seguintes determinações:

- I. Não realizar atendimentos em clientes que apresentem sintomas respiratórios tais como: coriza, febre, tosse e mal estar geral;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



- II. Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para seus clientes na entrada do estabelecimento;
- III. Higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) entre um procedimento e outro;
- IV. Atender clientes somente com horário marcado, não podendo ficar pessoas aguardando dentro do estabelecimento para serem atendidas ou ainda que estejam acompanhando o cliente;
- V. Demarcação e orientação de manter distância de ao menos 02 (dois) metros entre as cadeiras;
- VI. Fazer o uso de máscaras;
- VII. Exercer a prioridade do atendimento do grupo de risco;
- VIII. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IX. Manter kit completo de higienização das mãos nos sanitários disponibilizado aos clientes, a saber: sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis de papel.

Art. 5º. A verificação da regularidade do presente decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município e Fiscalização Municipal que deverá efetuar as advertências e aplicações de penalidades.

Art. 6º. O descumprimento das normas do presente decreto acarretará aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, não essenciais, autônomos e prestadores de serviços às penalidades previstas

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 166-A

Página 7 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



no art. 3º, inciso I, letras “a” a “d” do decreto municipal nº 2.079 de 27 de abril de 2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pardinho, 12 de maio 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58